

Blumenau, 17 de dezembro de 2019.

Ao

**SESCON Blumenau**

Blumenau - SC

Prezados Senhores:

Apresentamos os esclarecimentos pertinentes.

A legislação trabalhista vigente estabelece:

Art. 139 - Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os empregados de uma empresa ou de determinados estabelecimentos ou setores da empresa

§ 1º - As férias poderão ser gozadas em 2 (dois) períodos anuais desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

§ 2º - Para os fins previstos neste artigo, o empregador comunicará ao órgão local do Ministério do Trabalho, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim das férias, precisando quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida.

§ 3º - Em igual prazo, o empregador enviará cópia da aludida comunicação aos sindicatos representativos da respectiva categoria profissional, e providenciará a afixação de aviso nos locais de trabalho.

Assim, entendemos que é requisito para a concessão de férias coletivas, que o Empregador proceda a comunicação ao Sindicato Laboral, juntando a cópia do aviso enviado ao Ministério do Trabalho. Esta comunicação pode ser realizada por correspondência com AR, citando no campo específico o conteúdo da missiva: "Comunicado de Férias Coletivas". Este procedimento supre a exigência legal imposta no artigo 139 da CLT.

Em resumo, não há necessidade de protocolo presencial no Sindicato Laboral.

Outrossim, entendemos que o Sindicato Laboral não poderia impor sanções à Empresa com fundamento na falta de recolhimento de contribuição sindical ou associativa de seus colaboradores, na medida em que a Empresa não está obrigada à realizar o pagamento, nem tem legitimidade para apresentar de oposição ao recolhimento.

Ocorrendo retaliações do Sindicato Laboral contra o Empregador por tal motivo, caberá a apresentação de reclamação da Empresa perante o Ministério do Trabalho, relatando os fatos e requerendo as providências cabíveis daquele órgão.

Sendo estas considerações pertinentes, firmamos este documento.

**Leila Piske Franke**

**OAB/SC 26.628**

(47) 3329-3816 • franke@frankeadv.com.br  
Rua Quinze De Novembro, 1336, Conj. 54/57, Centro,  
Blumenau, Santa Catarina, CEP: 89010-903